

Processo n° 2194/2016

Sentença n° 157/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Encontra-se presente o reclamante (---) e os seus representantes ---.

Não se encontra qualquer representante da reclamada (----) que, em resposta à reclamação, enviou ao Tribunal um requerimento, do qual foi dado conhecimento às partes e se dá por reproduzido.

A reclamada reconhece que não existe contrato subscrito pelo reclamante e que não foram prestados os serviços facturados, que irá proceder à “*anulação do valor apresentado a pagamento sobre o serviço que não utilizou e respeitante ao contrato que não assinou*”. Em face disso, a reclamada requer o encerramento do processo.

DECISÃO:

Tendo em consideração a reclamação e a confissão do pedido por parte da reclamada, julga-se procedente a reclamação e em consequência extinta a instância nos termos dos artigos 290º n° 1, 352º, 354º, 355º n° 2, 356º e 357º, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 14 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)